



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 61/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0000266/2022-05

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Igomer de Barros Neto	CPF/CNPJ: 569.617.156-72	
Endereço: Praça dos Ex. Combatentes, 157	Bairro: Centro	
Município: Claudio	UF: MG	CEP: 35530-000
Telefone: 33 9 9806-3011	E-mail: nativaengflo@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 5	Área Total (ha): 3,32
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20905	Município/UF: Claudio/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): IMÓVEL URBANO

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,32	ha	23K	524.620	7.738.500

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,32	ha	23K	524.620	7.738.500

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Parcelamento do Solo	Loteamento urbano	3,32

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Ecótono	Inicial	3,32

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		141,6539	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/01/2022

Data da vistoria: 15/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 19/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 21/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 03/05/2022

*As informações solicitadas foram apresentadas corretamente.*

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,32 ha. O requerente do processo é o Sr. Igomer de Barros Neto, sendo pretendido com a intervenção requerida a implantação de loteamento, no imóvel urbano denominado Lote 5, localizada na zona urbana do município de Cláudio-MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel urbano:

O imóvel pertencente ao Sr. Igomer de Barros Neto, denominado Lote 5, Matrícula nº 20905, localiza-se na zona urbana do município de Cláudio-MG, possui uma área total de 3,32 ha.

A área já tinha uso agrícola a muitos anos e teve sua área incluída nos limites da zona urbana de Cláudio em 1997.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se da supressão de 3,32 ha de vegetação nativa, sendo pretendida a implantação de loteamento no local.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção, documento SEI nº 40438704, a área requerida para intervenção está localizada na abrangência do Bioma Cerrado, com vegetação classificada como Cerradão.

Contudo, ao analisar a localização da propriedade pelos limites da Lei da Mata Atlântica através do IDE-SISEMA, verificamos que a área está dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.

De acordo ao inventário florestal apenso ao Projeto, na área de amostragem foram amostrados 28 indivíduos divididos em 8 famílias do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 12 espécies botânicas. As espécies de maior quantidade no local foram a Terminalia argentea, Terminalia fagifolia e Xylopia sericea.

As espécies levantadas foram: Astronium fraxinifolium (Gonçalo), Tapirira guianensis (Peito-de-pomba), Annona crassiflora (Araticum), Xylopia sericea (Pindaíba), Terminalia argentea (Capitão), Terminalia fagifolia (Mussambe), Erythroxylum daphnites (Fruta-de-tucano), Plathymenia reticulata (Vinhático), Pterodon emarginatus (Sucupira branca), Psidium longipetiolatum (Araçá goiaba) e Solanum lycocarpum (Lobeira).

Não foram registrados indivíduos imunes de corte, protegidos ou ameaçados de extinção, conforme Portaria MMA 443/2014.

Pelo histórico de imagens da área, o local sempre foi recoberto por vegetação rasteira (pastagem) e árvores esparsas.

Durante a vistoria foi possível notar a presença de algumas árvores de maior porte, mas o restante é de baixo porte.

Isso fica evidente no projeto quando se analisa as estruturas diamétrica e horizontal, além da baixa volumetria.

Desta forma, a classificação da vegetação é de ecótono em estágio inicial de regeneração.

A imagem 1 mostra a situação da área no ano de 2002 e a figura 2 mostra a área em 2021.

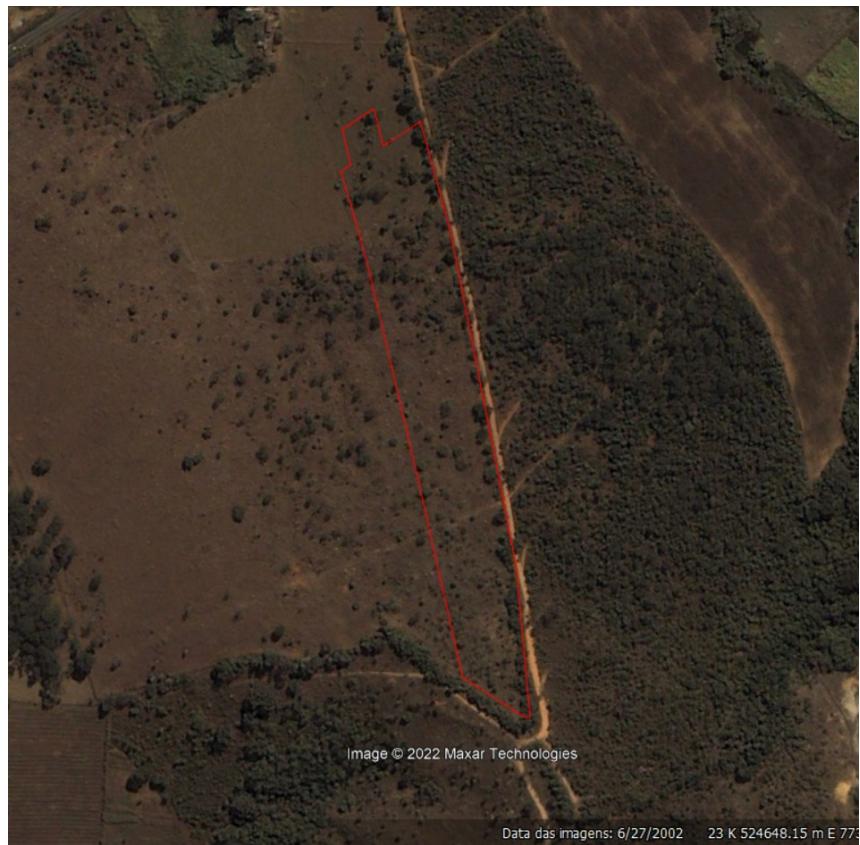


Imagen 1 - Área em 27/06/2022

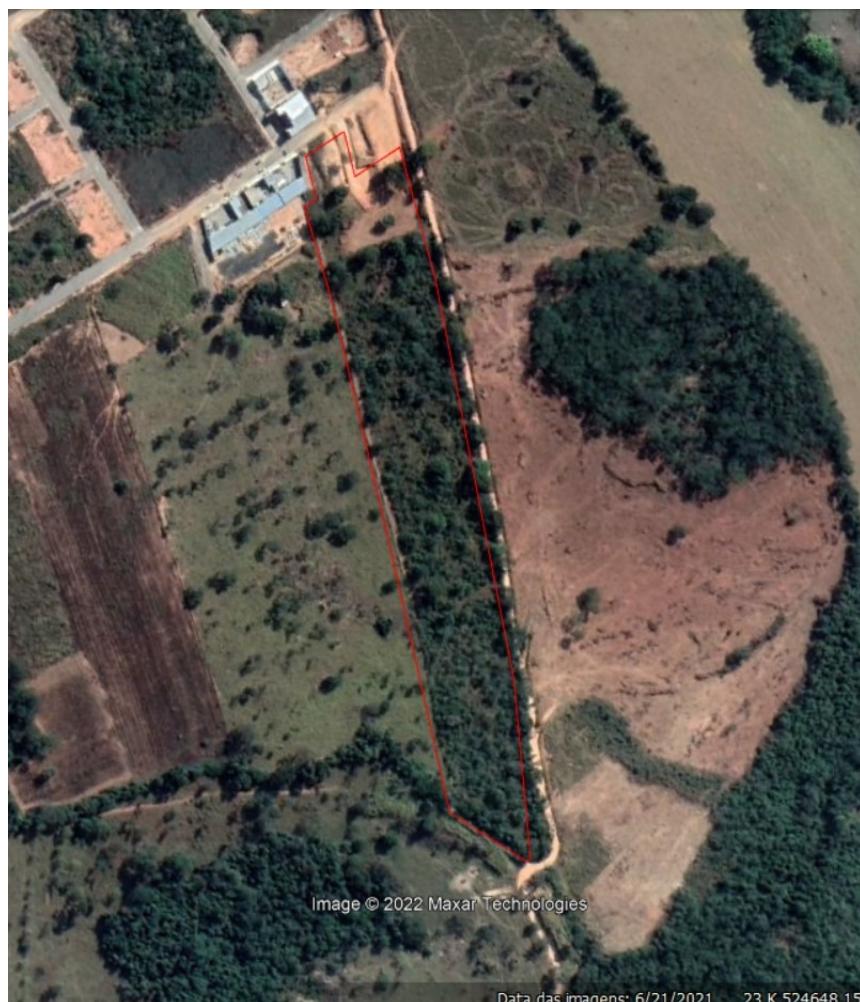


Imagen 2 - Área em 21/06/2021

Com relação à volumetria, o estudo indica que a intervenção apresenta rendimento lenhoso de 30,59 m<sup>3</sup> por hectare e 106,75 m<sup>3</sup> para área total, contabilizando apenas parte aérea, adicionando 34,9 m<sup>3</sup> de rendimento de tocos e raízes temos 141,65 m<sup>3</sup> de material lenhoso.

O produto florestal oriundo da intervenção será destinado ao uso interno no imóvel, conforme declarado no Requerimento para Intervenção Ambiental, Documento SEI nº 40438642.

**Taxa de Expediente:** Foi recolhido em 04/11/2021 o DAE nº 1401133053653 no valor de R\$ 504,83 referente supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 3,49 hectares. Em 07/01/2022, foi recolhido o DAE nº 1401164328441, no valor de R\$ 105,77 referente ao valor complementar da taxa paga em 2021.

**Taxa florestal:** Foi recolhido em 04/11/2021 o DAE nº 2901133060445 no valor de R\$ 782,16 referente a 141,6539 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Em 08/01/2022, foi recolhido o DAE nº 2901164328881, no valor de R\$ 163,83 referente ao valor complementar da taxa paga em 2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119778

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma
- Unidade de conservação: nenhuma
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma
- Outras restrições: nenhuma

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

##### **Atividades desenvolvidas:** E-04-01-4

- Atividades licenciadas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vide documento 45268124

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: suave ondulada
- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo
- Hidrografia: não existe nascente ou curso d'água nos limites da propriedade. A área está inserida na sub-bacia do Rio Pará, Bacia do Rio São Francisco

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica. Fitofisionomia de Ecótono. Não existem espécies da flora ameaçadas de extinção.
- Fauna: Não observada.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que não foram localizados no sistema CAP, autos de infração em nome do proprietário/empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que a vegetação existente na área é de ecótono em estágio inicial de regeneração, com algumas árvores de maior porte, que se sobressaem na área devido ao local nunca ter sido uma formação florestal fechada;

Considerando que a área requerida se encontra dentro da zona urbana do município e sofre inúmeras ações antrópicas;

Verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para supressão da cobertura vegetal nativa com destaca para implantação do loteamento.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

#### Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PUP.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa para fins de implementação da atividade de loteamento. O bioma é o da Mata Atlântica, apesar da fitofisionomia ser de Cerrado. A vegetação é secundária e em estágio inicial de regeneração, tudo conforme atesta a gestora do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Oeste analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Cláudio, e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pelo Requerente e atestado pela gestora do processo.

O referido processo está sob análise jurídica da Unidade Regional Centro Norte em decorrência de análise conjunta entre esta Unidade Regional e a Unidade Regional Centro Oeste, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo da competência de ato decisório, conforme também orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal nº. 15.971, de 2006, foi realizada e está acostada aos autos do processo (41805245).

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal também encontram-se acostados aos autos, conforme documentos nºs. 40438650 e 40438701, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o imóvel no qual se pretende intervir, por se tratar de área urbana, não está sujeito ao Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Pela análise técnica realizada pela gestora do processo, a área que se pretende intervir trata-se de área comum e não possui espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Referente a intervenção requerida, por se tratar de área comum, mas inserida na área de aplicação do bioma Mata Atlântica, ainda que a fitofisionomia seja de Cerrado, aplica-se as normas previstas na Lei da Mata Atlântica, conforme orientação institucional prevista na Instrução de Serviço Sisema n. 02/2017.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender ao que se requer, posto tratar-se de vegetação em estágio inicial de regeneração, adequando-se aos casos permitidos para a atividade de loteamento, não tendo sido identificados óbices ou restrições ao que se requer, e também não foi identificada pela gestora do processo a incidência de compensação ambiental.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pelo requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o comprovante do cumprimento da reposição florestal referente à área requerida para supressão (3,32ha), caso autorizada.

## 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, manifesta-se pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destaca na área de 3,32 ha, localizada na propriedade Lote 5, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Não se aplica*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *não se aplica*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública, em 23/05/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente, em 24/05/2022, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45932532** e o código CRC **6E817C81**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0000266/2022-05

SEI nº 45932532